



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 418/2024

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material hidráulico, para manutenção e construção de redes de abastecimento de água administradas pelo município de Doutor Ricardo/RS.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

Modo de Disputa: ABERTO

Data da sessão pública: Dia 05/11/2024 às 08:30 hs (horário de Brasília)

Observação: Sessão pública gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no Artigo 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

LEANDRO VALÉRIO VIAN
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2024

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril 2021, do Decreto Municipal nº 040/23, de 03 de maio de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

Data: 05/11/2024

Horário: 08:30 horas

Local: Sala de Reuniões da Secretaria de Administração e Planejamento, no Centro Administrativo Municipal, na RS/ 332, no Km 21, nº 3.699, Centro.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material hidráulico, para manutenção e construção de redes de abastecimento de água administradas pelo município de Doutor Ricardo/RS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que comprovarem possuir os requisitos exigidos neste Edital, que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

2.2 Para participar do presente certame licitatório, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação pela Prefeitura poderá ser efetuada com antecedência junto ao Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, localizado na Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo - RS.

2.2.1 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita também por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

2.2.2 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital.

2.3 Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

2.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.3.4.1 O pregoeiro verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no Artigo 14 da Lei Federal nº14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Controladoria Geral da União, através da Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS,



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

CNEP e CEPIM).

2.3.4.2 As consultas serão realizadas através do link: <https://certidoes.cgu.gov.br>

a.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Artigo 12 da Lei Federal nº8.429/1992.

2.3.4.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.3.4.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.3.4.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a um eventual impedimento em participar da licitação.

2.3.4.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado impedido, por falta de condição de participação.

2.3.5 Àquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, por afinidade, até o terceiro grau.

2.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.8 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Artigo 9º da Lei Federal nº14.133/2021.

2.3.10.1 O impedimento de que trata o item 2.3.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5 O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de N° 01 e N° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2024 - REGISTRO DE PREÇOS
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2024 - REGISTRO DE PREÇOS
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3.2 Será admitido o encaminhamento dos envelopes, antecipadamente, mediante recebimento na Secretaria de Administração e Planejamento - Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, desde que entregues de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 09h às 11h e das 14h às 17h e até a data e horário designados para a sessão pública de abertura dos envelopes de propostas e documentação.

3.2.1 Nessa hipótese, os dois envelopes devidamente identificados nas condições referidas no **subitem 3.1**, conjuntamente com a documentação de credenciamento contante no **item 4** e seus subitens, deverão ser acondicionados em INVÓLUCRO ÚNICO, endereçado diretamente ao Pregoeiro, com a seguinte indicação:

AO PREGOEIRO
PREFEITURA DE DOUTOR RICARDO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RS/332, Km 21, nº 3699, Bairro Centro, CEP 95967-000, Doutor Ricardo - RS
Pregão Presencial Nº ____/2024
Sessão em ____/____/2024, às ____ horas
PROPONENTE (NOME COMPLETO):
CNPJ:

3.2.2 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas **NÃO GERARÃO EFEITOS COMO PROPOSTA**, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre o não recebimento dos mesmos.

3.2.3 A empresa que efetuar o encaminhamento dos envelopes da forma acima:

- a) Renunciará o direito de formular lances, bem como o direito de recorrer ao final da sessão e, eventualmente, de desempatar a licitação, se for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;**
- b) Renunciará qualquer questionamento/pronunciamento** acerca dos atos ocorridos na sessão de abertura de licitação;
- c) Será totalmente responsável** pelo encaminhamento; acompanhamento do recebimento dos envelopes ao destinatário acima referido; pelo conteúdo dos envelopes encaminhados; entre outros atos relativos à fiscalização do encaminhamento e recebimento dos envelopes em seu destino final.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar do certame, o licitante deverá apresentar:

- a)** Carta de credenciamento, conforme modelo **ANEXO II** ou Procuração outorgando plenos poderes, inclusive, para ofertar lances, firmada pelo representante legal da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes das propostas.
- b)** Cédula de Identidade - RG.
- c)** Registro comercial no caso de empresa individual.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e/ou Consolidação Social e Alterações se houver devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

e) No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

4.2 Juntamente com o credenciamento, o licitante participante deverá apresentar:

4.2.1 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração formal atualizada, firmada por representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo **ANEXO III**.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes Nº **01 - PROPOSTA** e Nº **02 - DOCUMENTAÇÃO**.

5.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3 O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 A proposta deverá ser apresentada em folhas sequenciais, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, devendo ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

b) Proposta financeira, conforme modelo (**ANEXO V**).

c) A licitante deverá indicar marca dos produtos/materiais.

d) A licitante deverá indicar a conta bancária, endereço, telefone e e-mail, para posteriores depósitos em caso de restar vencedora no processo licitatório.

e) Sob pena de desclassificação, os licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações (**ANEXO I**).

f) A licitante deverá apresentar a proposta financeira em forma digital, para ter acesso ao arquivo digital os licitantes poderão entrar em contato com o Departamento, pelo e-mail licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br

f.1) O sistema de digitação de propostas pode ser utilizado para a digitação e também para a impressão da proposta. Tal sistema gera um código de autenticação a cada modificação realizada na proposta, portanto os licitantes devem estar atentos para que o código do arquivo eletrônico seja o mesmo da proposta impressa, sob pena de desclassificação.

f.2) Para apresentação de propostas em meio magnético “pen drive”, as empresas deverão baixar do site: www.cittainformatica.com.br, o sistema de digitação de propostas versão 2.5.

f.3) As empresas poderão entrar em contato via telefone (051-99666-9296) com o Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município para solicitar o envio do arquivo com os itens para digitação das propostas em meio magnético, bem como podem buscar o arquivo no seguinte link: <https://doutorricardo.cittaweb.com.br/citta/#/transparencia/licitacoes/novas>, selecionar a licitação, ir na opção **Rotinas/Editais e baixar o arquivo **Digitação de Propostas**.**

f.4) As empresas poderão sanar junto a Prefeitura, possíveis dúvidas quanto à forma de



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

apresentação das propostas em meio magnético “pen drive”.

g) O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item para contratação.

6.2 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das suas disposições, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

I - Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, ou

II - Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato Administrativo.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e sua conformidade.

7.2 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes até a proclamação da vencedora.

7.3 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

7.4 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante.

7.5 Dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar novo lance.

7.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances será de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.8 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor preço já ofertado.

7.9 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.10 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.11 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço total estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

7.12 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.14 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

7.15 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelos menos 5 % (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.16 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.17 Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.18 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.19 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.20 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.21 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.22 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.23 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.24 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Encerrada a etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado declaração, de que trata o item 4.2.2 do presente Edital Licitatório.

8.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 05 % (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada até então, de menor preço situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais beneficiárias remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a*) deste item.

8.4 O disposto no item 8.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5 Se não houver licitante que atenda ao item 8.3 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.6 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul.

II - Empresas brasileiras.

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DO JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame.

9.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.4 Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis.

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital.

9.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.6 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, observado o seguinte:

a) Os documentos, quando possível, poderão ser assinados digitalmente ou apresentadas em cópias autenticadas.

b) A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita também perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal e ainda, por meio de autenticação por tabelião.

10.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota (01): Os documentos das alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

OBS.: Caso qualquer um dos documentos exigidos na habilitação jurídica já tenha sido apresentado no momento do credenciamento, não haverá necessidade de apresentá-lo novamente no envelope de nº 02 - Documentação.

10.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade.

10.1.4 Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica (no mínimo 1), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

a.1) O atestado de capacidade técnica deve ser emitido em papel timbrado do emitente e além disso conter: nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão do atestado.

10.1.5 DAS DECLARAÇÕES

a) Declaração assinada pelo representante da empresa, conforme modelo do (ANEXO IV), deste Edital.

10.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4 Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas as hipóteses de a Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

10.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

10.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, em tradução livre.

10.8 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº14.133/2021.

10.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Artigo 63, inciso I da Lei Federal nº14.133/2021).

10.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao vencedor.

10.13 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.14 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a)** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na imprensa oficial do Município, trimestralmente, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração.

11.6 A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, desde que devidamente motivada.

11.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.9 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.10 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.11 A habilitação dos licitantes será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Artigo 87 do Decreto Municipal nº040/2023.

12. DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

d) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://doutorricardo.rs.gov.br/>

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para o saneamento de irregularidades.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5 Na hipótese de nenhum licitante aceitar a contratação, nos termos do edital, a Administração, observados o valor estimado e eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1 Não haverá exigência da garantia da contratação constantes nos Artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contados do início de vigência do Ata, prorrogável por igual período.

16.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos à Administração.

16.2 A prorrogação será realizada por apostilamento.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não é/será admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual.

18. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

18.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

18.3 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

para pagamento.

18.4 Os dados bancários da empresa contratada (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

18.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

18.6 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do Contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

18.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

19.1 O recebimento provisório e definitivo será recebido pela Administração na forma dos Artigos 97, 98, 99 e 100 do Decreto Municipal nº 040/23, de 03 de maio de 2023 e em conformidade com as disposições contidas no tópico do modelo de execução contratual.

19.1 O objeto da contratação deverá obedecer aos prazos, local, condições, exigências e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo a este edital.

19.2 Verificada a desconformidade da contratação, a licitante deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

19.3 Servidor responsável pela fiscalização dos serviços será realizado pelo GESTOR e SERVIDOR PÚBLICO da secretaria requisitante.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo.

b) Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) Der causa à inexecução total do contrato.

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato devidamente justificado;

f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

23.1.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV- Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(2) Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o Contrato.

20.1.2 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

20.1.3 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.1.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.1.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.1.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.1.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto.

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV- Os danos que dela provierem para o Contratante.

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.1 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

20.2.2 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.2.3 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

20.2.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

21.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br

21.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

22.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://doutorricardo.rs.gov.br/>

22.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);

ANEXO IV - Modelo de declarações;

ANEXO V - Modelo de Proposta Financeira;

ANEXO VI - Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII - Cadastro Reserva.

Doutor Ricardo - RS, 18 de outubro de 2024.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

LEANDRO VALÉRIO VIAN
Prefeito Municipal em Exercício

Este Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 026/2024, foi revisado na data de 17 de outubro de 2024, está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica. Ressalta-se ainda, que o Edital e a Ata de Registro de Preços/Termo de Contrato foram previamente padronizados por essa assessoria jurídica. Segue minuta da Ata de Registro de Preços/Termo de Contrato. Publique-se.

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753
Assessor Jurídico Municipal



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente contratação é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material hidráulico, para manutenção e construção de redes de abastecimento de água administradas pelo município de Doutor Ricardo/RS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SEQ.	CÓDIGO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VAL.UNITÁRIO
1	6482	8000 - MT	TUBO PEAD PE80 20MM PN12,5 AZUL	5,98
2	6483	8000 - MT	TUBO PEAD PE80 25MM PN12,5 AZUL	7,80
3	6484	5000 - MT	TUBO PEAD PE80 32MM PN10 PRETO	10,14
4	6485	5000 - MT	TUBO PEAD PE80 32MM PN12,5 PRETO	12,05
5	6486	4000 - MT	TUBO PEAD PE80 40MM PN8 PRETO	12,47
6	6487	4000 - MT	TUBO PEAD PE80 40MM PN12,5 PRETO	22,83
7	6488	4000 - MT	TUBO PEAD PE80 50MM PN10 PRETO	28,61
8	6489	3000 - MT	TUBO PEAD PE80 50MM PN12,5 PRETO	35,41
9	6490	2000 - MT	TUBO PEAD PE80 50MM PN25 PRETO	44,53
10	6491	200 - UN	UNIÃO DE COMPRESSÃO PEAD 20 X 20	24,42
11	6492	300 - UN	UNIÃO DE COMPRESSÃO PEAD 25 X 25	30,37
12	6493	150 - UN	UNIÃO DE COMPRESSÃO PEAD 32 X 32	41,37
13	6494	150 - UN	UNIÃO DE COMPRESSÃO PEAD 40 X 40	65,30
14	6495	150 - UN	UNIÃO DE COMPRESSÃO PEAD 50 X 50	91,62
15	6496	150 - UN	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO PEAD 20 X 3/4 R/M	15,19
16	6497	200 - UN	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO PEAD 25 X 3/4 R/M	17,30
17	6498	250 - UN	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO PEAD 40 X 1.1/4 R/M	40,71
18	6499	150 - UN	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO PEAD 50 X 1.1/2 R/M	55,57
19	6500	150 - UN	UNIÃO REDUÇÃO PEAD 40X32	77,80
20	6502	150 - UN	UNIÃO REDUÇÃO PEAD 50X40	101,24
21	6503	100 - UN	TE PEAD REDUÇÃO 25X20X25	57,98
22	6504	80 - UN	TE PEAD REDUÇÃO 32X25X32	66,64
23	6505	80 - UN	TE REDUÇÃO PEAD 40X32X40	108,02
24	6506	80 - UN	TE REDUÇÃO PEAD 50X40X50	147,90
25	6507	80 - UN	TE DE COMPRESSÃO PEAD 20X20X20	24,86
26	6508	80 - UN	TE DE COMPRESSÃO PEAD 25X25X25	33,91
27	6509	80 - UN	TE DE COMPRESSÃO PEAD 32X32X32	50,58
28	6510	80 - UN	TE DE COMPRESSÃO PEAD 40X40X40	87,68
29	6511	80 - UN	TE DE COMPRESSÃO PEAD 50X50X50	122,91
30	6512	150 - UN	COLAR DE TOMADA PEAD 25 X 3/4	25,16
31	6513	150 - UN	COLAR DE TOMADA PEAD 32 X 3/4	30,28
32	6514	150 - UN	COLAR DE TOMADA PEAD 40 X 3/4	31,79
33	6515	150 - UN	COLAR DE TOMADA PEAD 50 X 3/4	36,64
34	6516	150 - UN	COLAR DE TOMADA PEAD C/ REGISTRO 63 X 20MM	82,64
35	6517	150 - UN	JOELHO DE COMPRESSÃO PEAD 20 X 20	24,15
36	6518	150 - UN	JOELHO DE COMPRESSÃO PEAD 25 X 25	27,97
37	6519	100 - UN	JOELHO DE COMPRESSÃO PEAD 32 X 32	33,02
38	6520	100 - UN	JOELHO DE COMPRESSÃO PEAD 50 X 50	65,11
39	6563	150 - UN	REGISTRO ESFERA C/ UNIÃO SOLDÁVEL 20MM	28,88
40	6573	200 - UN	REGISTRO ESFERA C/ UNIÃO SOLDÁVEL 25MM	33,02



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

41	6577	150 - UN	REGISTRO ESFERA C/UNIÃO SOLDÁVEL 32MM	57,76
42	6580	150 - UN	REGISTRO ESFERA C/UNIÃO SOLDÁVEL 40MM	73,64
43	6584	150 - UN	REGISTRO ESFERA C/UNIÃO SOLDÁVEL 50MM	72,49
44	6589	150 - UN	REGISTRO ESFERA C/UNIÃO SOLDÁVEL 60MM	148,24
45	6599	150 - UN	TE SOLDÁVEL 20MM	1,05
46	6609	150 - UN	TE SOLDÁVEL 25MM	1,05
47	6611	150 - UN	TE SOLDÁVEL 32MM	5,57
48	6612	150 - UN	TE SOLDÁVEL 40MM	14,30
49	6613	150 - UN	TE SOLDÁVEL 50MM	15,07
50	6614	150 - UN	TE SOLDÁVEL 60MM	40,41
51	6615	1500 - MT	TUBO PVC SOLDÁVEL 6MT-20MM	7,54
52	6616	2000 - MT	TUBO PVC SOLDÁVEL 6MT-25MM	9,78
53	6617	2000 - MT	TUBO PVC SOLDÁVEL 6MT-32MM	20,84
54	6618	1500 - MT	TUBO PVC SOLDÁVEL 6MT-40MM	25,41
55	6619	1000 - MT	TUBO PVC SOLDÁVEL 6MT-50MM	34,73
56	6620	1000 - MT	TUBO PVC SOLDÁVEL 6MT-60MM	53,41
57	6621	400 - UN	UNIÃO SOLDÁVEL DE 20MM	10,53
58	6622	700 - UN	UNIÃO SOLDÁVEL DE 25MM	11,77
59	6623	600 - UN	UNIÃO SOLDÁVEL DE 32MM	19,45
60	6624	400 - UN	UNIÃO SOLDÁVEL DE 40MM	41,30
61	6625	400 - UN	UNIÃO SOLDÁVEL DE 50MM	46,70
62	6626	300 - UN	UNIÃO SOLDÁVEL DE 60MM	105,13
63	6627	100 - UN	REGISTRO ESFERA SOLD. 20MM	7,77
64	6628	200 - UN	REGISTRO ESFERA SOLD. 25MM	9,30
65	6629	200 - UN	REGISTRO ESFERA SOLD. 32MM	17,53
66	6630	50 - UN	REGISTRO ESFERA SOLD. 40MM	24,94
67	6631	50 - UN	REGISTRO ESFERA SOLD. 50MM	29,97
68	6632	50 - UN	REGISTRO ESFERA SOLD. 60MM	66,57
69	6633	100 - UN	JOELHO REDUÇÃO SOLDÁVEL 90° 25X 20MM	4,33
70	6634	100 - UN	TE REDUÇÃO SOLD. 25X20 MM	6,25
71	6635	100 - UN	TE REDUÇÃO SOLD. 32X25 MM	12,03
72	6636	100 - UN	TE REDUÇÃO SOLD. 40X25 MM	14,90
73	6637	100 - UN	TE REDUÇÃO SOLD. 50X25 MM	14,31
74	6638	100 - UN	ADAPTADOR SOLD CURTO 20MMX1/2	0,83
75	6639	100 - UN	ADAPTADOR SOLD CURTO 25MMX3/4	0,92
76	6640	100 - UN	ADAPTADOR SOLD CURTO 32MMX1	2,67
77	6641	100 - UN	ADAPTADOR SOLD CURTO 40MMX1 1/4	6,67
78	6642	100 - UN	ADAPTADOR SOLD CURTO 50MMX1 1/2	6,97
79	6643	100 - UN	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 60MMX2	21,81
80	6644	200 - UN	LUVA SOLDÁVEL MISTA 20X1/2	1,67
81	6645	200 - UN	LUVA SOLDÁVEL MISTA 25X1/2	3,74
82	6646	200 - UN	LUVA SOLDÁVEL MISTA 32X1	10,41
83	6647	150 - UN	LUVA SOLDÁVEL MISTA 40X1 1/4	20,01
84	6648	150 - UN	LUVA SOLDÁVEL MISTA 50X1 1/2	38,02
85	6649	150 - UN	JOELHO SOLD C/BUCHA LATÃO 20MM1/2 AZUL	6,05
86	6650	200 - UN	JOELHO SOLD C/BUCHA LATÃO 25MM1/2 AZUL	6,34
87	6651	170 - UN	JOELHO SOLD C/BUCHA LATÃO 25MMX3/4 AZUL	9,20
88	6521	160 - UN	TE SOLD C/BUCHA LATÃO 20MMX1/2 AZUL	8,70
89	6522	160 - UN	TE SOLD C/BUCHA LATÃO 25MMX1/2 AZUL	9,56
90	6523	170 - UN	TE SOLD C/BUCHA LATÃO 25MMX3/4 AZUL	13,27
91	6524	170 - UN	LUVA SOLD C/BUCHA LATÃO 20MMX1/2 AZUL	5,47
92	6525	160 - UN	LUVA SOLD C/BUCHA LATÃO 25MMX1/2 AZUL	5,97
93	6526	150 - UN	LUVA SOLD C/BUCHA LATÃO 25MMX3/4 AZUL	6,97
94	6527	170 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.CURTA 25X20	0,62
95	6528	170 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.CURTA 32X25	1,41
96	6529	150 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.CURTA 40X32	3,64
97	6530	150 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.CURTA 50X40	5,72



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

98	6531	150 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.CURTA 60X50	7,99
99	6532	150 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.LONGA 40X20	5,41
100	6533	150 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.LONGA 40X25	5,46
101	6534	150 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.LONGA 50X20	5,85
102	6535	150 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.LONGA 50X25	5,01
103	6536	150 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.LONGA 50X32	6,38
104	6537	150 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.LONGA 60X50	21,25
105	6538	150 - UN	JOELHO SOLDAVEL MISTO C/ROSCA 20MMX1/2	2,71
106	6539	150 - UN	JOELHO SOLDAVEL MISTO C/ROSCA 25MMX1/2	3,13
107	6540	150 - UN	JOELHO SOLDAVEL MISTO C/ROSCA 25MMX3/4	4,44
108	6541	150 - UN	JOELHO SOLDAVEL MISTO C/ROSCA 32MMX3/4	23,49
109	6542	150 - UN	ADAPTADOR P/CX. DE ÁGUA C/FLANGE 20X1/2	11,75
110	6543	150 - UN	ADAPTADOR P/CX. DE ÁGUA C/FLANGE 25X3/4	11,03
111	6544	150 - UN	ADAPTADOR P/CX. DE ÁGUA C/FLANGE 32X1	22,17
112	6545	150 - UN	ADAPTADOR P/CX. DE ÁGUA C/FLANGE 40X1 1/4	26,61
113	6546	150 - UN	ADAPTADOR P/CX. DE ÁGUA C/FLANGE 50X1 1/2	25,66
114	6547	150 - UN	ADAPTADOR P/CX. DE ÁGUA C/FLANGE 60X2	58,10
115	6548	100 - UN	REGISTRO ESFERA ROSCA EXTERNA 1/2	19,29
116	6549	100 - UN	REGISTRO ESFERA ROSCA EXTERNA 3/4	23,89
117	6550	100 - UN	REGISTRO ESFERA ROSCA INTERNA 1/2	10,63
118	6551	100 - UN	REGISTRO ESFERA ROSCA INTERNA 3/4	14,38
119	6552	100 - UN	CAP SOLD 20MM (MARROM)	3,32
120	6553	100 - UN	CAP SOLD 25MM (MARROM)	1,37
121	6554	100 - UN	CAP SOLD 32MM (MARROM)	2,69
122	6555	100 - UN	CAP SOLD 40MM (MARROM)	6,12
123	6556	100 - UN	CAP SOLD 50MM (MARROM)	7,77
124	6557	100 - UN	CAP SOLD 60MM (MARROM)	15,63
125	6558	100 - UN	PLUG ROSCAVEL 1/2	22,93
126	6559	100 - UN	PLUG ROSCAVEL 3/4	1,19
127	6560	100 - UN	PLUG ROSCAVEL 1	4,65
128	6561	100 - UN	BUCHA DE RED. ROSCAVEL BRANCA 1X3/4	5,01
129	6562	100 - UN	BUCHA DE RED. ROSCAVEL BRANCA 3/4 X 1/2	1,38
130	6564	100 - UN	CAP ROSCAVEL BRANCO 1/2	2,53
131	6565	100 - UN	CAP ROSCAVEL BRANCO 3/4	3,48
132	6566	100 - UN	CAP ROSCAVEL BRANCO 1	6,55
133	6567	100 - UN	JOELHO ROSCAVEL 90° BRANCO 1/2	2,64
134	6568	100 - UN	JOELHO ROSCAVEL 90° BRANCO 3/4	4,85
135	6569	100 - UN	JOELHO ROSCAVEL 90° BRANCO 1	10,60
136	6570	100 - UN	LUVA ROSCAVEL BRANCA 1/2	1,61
137	6571	100 - UN	LUVA ROSCAVEL BRANCA 3/4	3,29
138	6572	100 - UN	LUVA ROSCAVEL BRANCA 1	6,63
139	6574	100 - UN	LUVA ROSCAVEL BRANCA 3/4 X 1/2	7,52
140	6575	100 - UN	NIPEL ROSCAVEL 1/2	1,08
141	6576	100 - UN	NIPEL ROSCAVEL 3/4	2,11
142	6578	100 - UN	NIPEL ROSCAVEL 1	5,31
143	6579	100 - UN	NIPEL ROSCAVEL 1 1/2	15,30
144	6581	100 - UN	NIPEL ROSCAVEL 1 1/4	13,81
145	6582	100 - UN	TE ROSCAVEL BRANCO 1/2	4,19
146	6583	100 - UN	TE ROSCAVEL BRANCO 3/4	7,55
147	6585	100 - UN	TE ROSCAVEL BRANCO 1	19,07
148	6586	100 - UN	CURVA SOLDAVEL 90° 20MM	3,56
149	6587	100 - UN	CURVA SOLDAVEL 90° 25MM	3,25
150	6588	100 - UN	CURVA SOLDAVEL 90° 32MM	10,87



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

151	6590	100 - UN	CURVA SOLDÁVEL 90° 40MM	19,55
152	6591	100 - UN	CURVA SOLDÁVEL 90° 50MM	21,09
153	6592	100 - UN	CURVA SOLDÁVEL 90° 60MM	40,35
154	6593	100 - UN	JOELHO SOLDÁVEL 45° X 20MM	1,77
155	6594	100 - UN	JOELHO SOLDÁVEL 45° X 25MM	2,01
156	6595	100 - UN	JOELHO SOLDÁVEL 45° X 32MM	6,03
157	6596	100 - UN	JOELHO SOLDÁVEL 45° X 40MM	8,40
158	6597	100 - UN	JOELHO SOLDÁVEL 45° X 50MM	9,16
159	6598	100 - UN	JOELHO SOLDÁVEL 45° X 60MM	36,05
160	6600	100 - UN	JOELHO SOLDÁVEL 90° X 20MM	1,65
161	6601	100 - UN	JOELHO SOLDÁVEL 90° X 25MM	0,63
162	6602	100 - UN	JOELHO SOLDÁVEL 90° X 32MM	3,16
163	6603	100 - UN	JOELHO SOLDÁVEL 90° X 40MM	6,73
164	6604	100 - UN	JOELHO SOLDÁVEL 90° X 50MM	7,31
165	6605	100 - UN	JOELHO SOLDÁVEL 90° X 60MM	36,94
166	6606	100 - UN	LUVA RED. SOLDÁVEL 25 X 20MM	2,34
167	6607	100 - UN	LUVA RED. SOLDÁVEL 32 X 25MM	5,43
168	6608	100 - UN	LUVA RED. SOLDÁVEL 40 X 32MM	9,16
169	6610	100 - UN	LUVA RED. SOLDÁVEL 50 X 25MM	10,66
170	4450	400 - UN	LUVA SOLDÁVEL 20 MM	0,65
171	5954	500 - UN	LUVA SOLDÁVEL 25MM	0,85
172	4453	400 - UN	LUVA SOLDÁVEL 32MM	3,70
173	4455	500 - UN	LUVA SOLDÁVEL 40 MM	8,50
174	4444	200 - UN	LUVA SOLDÁVEL 50MM	4,50
175	5953	200 - UN	LUVA SOLDÁVEL 60MM	23,00
176	6976	100 - UN	ADESIVO COLA PLÁSTICO 175G COM PINCEL	23,00

1.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.386.527,19 (um milhão e trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos e vinte e sete reais com dezenove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos Artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

5.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRÍCA
2016	17	339030	500	93

5.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Das condições da prestação de serviços (prazos, horários, locais)

- a) Os materiais e/ou produtos serão solicitados conforme a necessidade da secretaria demandante e deverão ser entregues no Centro Administrativo, no endereço RS 332, KM 21, Bairro Centro do **Município de Doutor Ricardo/RS**;
- b) O prazo para a entrega dos materiais e/ou produtos é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da requisição da secretaria demandante;
- c) O horário de entrega dos materiais e/ou produtos será, no turno da manhã das **08h às 11h e à tarde das 13h às 17h**.
- d) Após o recebimento provisório do material/produto, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, será verificada, por cada Secretaria responsável, a conformidade do material/produto proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;
- e) Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material/produto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 02 (dois) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material/produto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;
- f) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material/produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do material/produto, quando da utilização desse;
- g) Os materiais/produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, sendo que aqueles considerados inadequados serão devolvidos, devendo ser substituídos e o pagamento correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.
- h) A CONTRATADA deverá fornecer os produtos e/ou materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela secretaria;
- i) Não serão recebidos materiais/produtos com marca diversa da apresentada na proposta adjudicada;
- j) Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- k) Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato;
- l) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados e/ou prepostos durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- n) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- p) A presente contratação não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre a CONTRATADA, seus funcionários, prepostos e/ou qualquer outra pessoa ligada de forma direta ou indiretamente à CONTRATADA.
- q) A empresa CONTRATADA responderá, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais



ou legais a que estiver sujeita.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADOS

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

7.2 Para fins de contratação, deverá o fornecedor detentor da menor proposta, comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos neste edital.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 A demanda da Administração tem como base as características delimitadas no tópico MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.1.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.1.10 O contratado, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.11 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.12 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.13 As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.14 A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1 A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a)** Não produziu os resultados acordados;
- b)** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c)** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Presencial n.º ____/2024, credencia o (a) Sr (a). _____, portador (a) de Documento de Identidade com RG n.º _____, para participar em procedimento licitatório, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Presencial n.º ____/2024, DECLARA ao Município de Doutor Ricardo – RS, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº14.133/2021. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins de participação no Pregão Presencial nº ____/2024, DECLARA ao Município de Doutor Ricardo - RS, sob as penas da Lei, que:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a entregar os objetos e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - ANEXO I deste edital.

b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal nº14.133/2021, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei Federal nº9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

c) não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III, do Artigo 156 da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

d) não possui em seu quadro funcional e/ou societário servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei Federal nº 14.133/2021).

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Dados bancários:

SEQ.	CÓDIGO	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL.UNITÁRIO
1	6482	8000 - MT	TUBO PEAD PE80 20MM PN12,5 AZUL		
2	6483	8000 - MT	TUBO PEAD PE80 25MM PN12,5 AZUL		
3	6484	5000 - MT	TUBO PEAD PE80 32MM PN10 PRETO		
4	6485	5000 - MT	TUBO PEAD PE80 32MM PN12,5 PRETO		
5	6486	4000 - MT	TUBO PEAD PE80 40MM PN8 PRETO		
6	6487	4000 - MT	TUBO PEAD PE80 40MM PN12,5 PRETO		
7	6488	4000 - MT	TUBO PEAD PE80 50MM PN10 PRETO		
8	6489	3000 - MT	TUBO PEAD PE80 50MM PN12,5 PRETO		
9	6490	2000 - MT	TUBO PEAD PE80 50MM PN25 PRETO		
10	6491	200 - UN	UNIÃO DE COMPRESSÃO PEAD 20 X 20		
11	6492	300 - UN	UNIÃO DE COMPRESSÃO PEAD 25 X 25		
12	6493	150 - UN	UNIÃO DE COMPRESSÃO PEAD 32 X 32		
13	6494	150 - UN	UNIÃO DE COMPRESSÃO PEAD 40 X 40		
14	6495	150 - UN	UNIÃO DE COMPRESSÃO PEAD 50 X 50		
15	6496	150 - UN	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO PEAD 20 X 3/4 R/M		
16	6497	200 - UN	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO PEAD 25 X 3/4 R/M		
17	6498	250 - UN	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO PEAD 40 X 1.1/4 R/M		
18	6499	150 - UN	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO PEAD 50 X 1.1/2 R/M		
19	6500	150 - UN	UNIÃO REDUÇÃO PEAD 40X32		
20	6502	150 - UN	UNIÃO REDUÇÃO PEAD 50X40		
21	6503	100 - UN	TE PEAD REDUÇÃO 25X20X25		
22	6504	80 - UN	TE PEAD REDUÇÃO 32X25X32		
23	6505	80 - UN	TE REDUÇÃO PEAD 40X32X40		
24	6506	80 - UN	TE REDUÇÃO PEAD 50X40X50		
25	6507	80 - UN	TE DE COMPRESSÃO PEAD 20X20X20		
26	6508	80 - UN	TE DE COMPRESSÃO PEAD 25X25X25		
27	6509	80 - UN	TE DE COMPRESSÃO PEAD 32X32X32		
28	6510	80 - UN	TE DE COMPRESSÃO PEAD 40X40X40		
29	6511	80 - UN	TE DE COMPRESSÃO PEAD 50X50X50		



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

30	6512	150 - UN	COLAR DE TOMADA PEAD 25 X 3/4		
31	6513	150 - UN	COLAR DE TOMADA PEAD 32 X 3/4		
32	6514	150 - UN	COLAR DE TOMADA PEAD 40 X 3/4		
33	6515	150 - UN	COLAR DE TOMADA PEAD 50 X 3/4		
34	6516	150 - UN	COLAR DE TOMADA PEAD C/ REGISTRO 63 X 20MM		
35	6517	150 - UN	JOELHO DE COMPRESSÃO PEAD 20 X 20		
36	6518	150 - UN	JOELHO DE COMPRESSÃO PEAD 25 X 25		
37	6519	100 - UN	JOELHO DE COMPRESSÃO PEAD 32 X 32		
38	6520	100 - UN	JOELHO DE COMPRESSÃO PEAD 50 X 50		
39	6563	150 - UN	REGISTRO ESFERA C/ UNIÃO SOLDÁVEL 20MM		
40	6573	200 - UN	REGISTRO ESFERA C/ UNIÃO SOLDÁVEL 25MM		
41	6577	150 - UN	REGISTRO ESFERA C/UNIÃO SOLDÁVEL 32MM		
42	6580	150 - UN	REGISTRO ESFERA C/UNIÃO SOLDÁVEL 40MM		
43	6584	150 - UN	REGISTRO ESFERA C/UNIÃO SOLDÁVEL 50MM		
44	6589	150 - UN	REGISTRO ESFERA C/UNIÃO SOLDÁVEL 60MM		
45	6599	150 - UN	TE SOLDÁVEL 20MM		
46	6609	150 - UN	TE SOLDÁVEL 25MM		
47	6611	150 - UN	TE SOLDÁVEL 32MM		
48	6612	150 - UN	TE SOLDÁVEL 40MM		
49	6613	150 - UN	TE SOLDÁVEL 50MM		
50	6614	150 - UN	TE SOLDÁVEL 60MM		
51	6615	1500 - MT	TUBO PVC SOLDÁVEL 6MT-20MM		
52	6616	2000 - MT	TUBO PVC SOLDÁVEL 6MT-25MM		
53	6617	2000 - MT	TUBO PVC SOLDÁVEL 6MT-32MM		
54	6618	1500 - MT	TUBO PVC SOLDÁVEL 6MT-40MM		
55	6619	1000 - MT	TUBO PVC SOLDÁVEL 6MT-50MM		
56	6620	1000 - MT	TUBO PVC SOLDÁVEL 6MT-60MM		
57	6621	400 - UN	UNIÃO SOLDÁVEL DE 20MM		
58	6622	700 - UN	UNIÃO SOLDÁVEL DE 25MM		
59	6623	600 - UN	UNIÃO SOLDÁVEL DE 32MM		
60	6624	400 - UN	UNIÃO SOLDÁVEL DE 40MM		
61	6625	400 - UN	UNIÃO SOLDÁVEL DE 50MM		
62	6626	300 - UN	UNIÃO SOLDÁVEL DE 60MM		
63	6627	100 - UN	REGISTRO ESFERA SOLD. 20MM		
64	6628	200 - UN	REGISTRO ESFERA SOLD. 25MM		
65	6629	200 - UN	REGISTRO ESFERA SOLD. 32MM		
66	6630	50 - UN	REGISTRO ESFERA SOLD. 40MM		
67	6631	50 - UN	REGISTRO ESFERA SOLD. 50MM		
68	6632	50 - UN	REGISTRO ESFERA SOLD. 60MM		
69	6633	100 - UN	JOELHO REDUÇÃO SOLDÁVEL 90° 25X 20MM		
70	6634	100 - UN	TE REDUÇÃO SOLD. 25X20 MM		
71	6635	100 - UN	TE REDUÇÃO SOLD. 32X25 MM		
72	6636	100 - UN	TE REDUÇÃO SOLD. 40X25 MM		
73	6637	100 - UN	TE REDUÇÃO SOLD. 50X25 MM		
74	6638	100 - UN	ADAPTADOR SOLD CURTO 20MMX1/2		



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

75	6639	100 - UN	ADAPTADOR SOLD CURTO 25MMX3/4		
76	6640	100 - UN	ADAPTADOR SOLD CURTO 32MMX1		
77	6641	100 - UN	ADAPTADOR SOLD CURTO 40MMX1 1/4		
78	6642	100 - UN	ADAPTADOR SOLD CURTO 50MMX1 1/2		
79	6643	100 - UN	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 60MMX2		
80	6644	200 - UN	LUVA SOLDÁVEL MISTA 20X1/2		
81	6645	200 - UN	LUVA SOLDÁVEL MISTA 25X1/2		
82	6646	200 - UN	LUVA SOLDÁVEL MISTA 32X1		
83	6647	150 - UN	LUVA SOLDÁVEL MISTA 40X1 1/4		
84	6648	150 - UN	LUVA SOLDÁVEL MISTA 50X1 1/2		
85	6649	150 - UN	JOELHO SOLD C/BUCHA LATÃO 20MM1/2 AZUL		
86	6650	200 - UN	JOELHO SOLD C/BUCHA LATÃO 25MM1/2 AZUL		
87	6651	170 - UN	JOELHO SOLD C/BUCHA LATÃO 25MMX3/4 AZUL		
88	6521	160 - UN	TE SOLD C/BUCHA LATÃO 20MMX1/2 AZUL		
89	6522	160 - UN	TE SOLD C/BUCHA LATÃO 25MMX1/2 AZUL		
90	6523	170 - UN	TE SOLD C/BUCHA LATÃO 25MMX3/4 AZUL		
91	6524	170 - UN	LUVA SOLD C/BUCHA LATÃO 20MMX1/2 AZUL		
92	6525	160 - UN	LUVA SOLD C/BUCHA LATÃO 25MMX1/2 AZUL		
93	6526	150 - UN	LUVA SOLD C/BUCHA LATÃO 25MMX3/4 AZUL		
94	6527	170 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.CURTA 25X20		
95	6528	170 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.CURTA 32X25		
96	6529	150 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.CURTA 40X32		
97	6530	150 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.CURTA 50X40		
98	6531	150 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.CURTA 60X50		
99	6532	150 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.LONGA 40X20		
100	6533	150 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.LONGA 40X25		
101	6534	150 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.LONGA 50X20		
102	6535	150 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.LONGA 50X25		
103	6536	150 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.LONGA 50X32		
104	6537	150 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.LONGA 60X50		
105	6538	150 - UN	JOELHO SOLDÁVEL MISTO C/ROSCA 20MMX1/2		
106	6539	150 - UN	JOELHO SOLDÁVEL MISTO C/ROSCA 25MMX1/2		
107	6540	150 - UN	JOELHO SOLDÁVEL MISTO C/ROSCA 25MMX3/4		



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

108	6541	150 - UN	JOELHO SOLDAVEL MISTO C/ROSCA 32MMX3/4		
109	6542	150 - UN	ADAPTADOR P/CX. DE ÁGUA C/FLANGE 20X1/2		
110	6543	150 - UN	ADAPTADOR P/CX. DE ÁGUA C/FLANGE 25X3/4		
111	6544	150 - UN	ADAPTADOR P/CX. DE ÁGUA C/FLANGE 32X1		
112	6545	150 - UN	ADAPTADOR P/CX. DE ÁGUA C/FLANGE 40X1 1/4		
113	6546	150 - UN	ADAPTADOR P/CX. DE ÁGUA C/FLANGE 50X1 1/2		
114	6547	150 - UN	ADAPTADOR P/CX. DE ÁGUA C/FLANGE 60X2		
115	6548	100 - UN	REGISTRO ESFERA ROSCA EXTERNA 1/2		
116	6549	100 - UN	REGISTRO ESFERA ROSCA EXTERNA 3/4		
117	6550	100 - UN	REGISTRO ESFERA ROSCA INTERNA 1/2		
118	6551	100 - UN	REGISTRO ESFERA ROSCA INTERNA 3/4		
119	6552	100 - UN	CAP SOLD 20MM (MARROM)		
120	6553	100 - UN	CAP SOLD 25MM (MARROM)		
121	6554	100 - UN	CAP SOLD 32MM (MARROM)		
122	6555	100 - UN	CAP SOLD 40MM (MARROM)		
123	6556	100 - UN	CAP SOLD 50MM (MARROM)		
124	6557	100 - UN	CAP SOLD 60MM (MARROM)		
125	6558	100 - UN	PLUG ROSCAVEL 1/2		
126	6559	100 - UN	PLUG ROSCAVEL 3/4		
127	6560	100 - UN	PLUG ROSCAVEL 1		
128	6561	100 - UN	BUCHA DE RED. ROSCAVEL BRANCA 1X3/4		
129	6562	100 - UN	BUCHA DE RED. ROSCAVEL BRANCA 3/4 X 1/2		
130	6564	100 - UN	CAP ROSCAVEL BRANCO 1/2		
131	6565	100 - UN	CAP ROSCAVEL BRANCO 3/4		
132	6566	100 - UN	CAP ROSCAVEL BRANCO 1		
133	6567	100 - UN	JOELHO ROSCAVEL 90° BRANCO 1/2		
134	6568	100 - UN	JOELHO ROSCAVEL 90° BRANCO 3/4		
135	6569	100 - UN	JOELHO ROSCAVEL 90° BRANCO 1		
136	6570	100 - UN	LUVA ROSCAVEL BRANCA 1/2		
137	6571	100 - UN	LUVA ROSCAVEL BRANCA 3/4		
138	6572	100 - UN	LUVA ROSCAVEL BRANCA 1		
139	6574	100 - UN	LUVA ROSCAVEL BRANCA 3/4 X 1/2		
140	6575	100 - UN	NIPEL ROSCAVEL 1/2		
141	6576	100 - UN	NIPEL ROSCAVEL 3/4		
142	6578	100 - UN	NIPEL ROSCAVEL 1		
143	6579	100 - UN	NIPEL ROSCAVEL 1 1/2		
144	6581	100 - UN	NIPEL ROSCAVEL 1 1/4		
145	6582	100 - UN	TE ROSCAVEL BRANCO 1/2		
146	6583	100 - UN	TE ROSCAVEL BRANCO 3/4		
147	6585	100 - UN	TE ROSCAVEL BRANCO 1		
148	6586	100 - UN	CURVA SOLDAVEL 90° 20MM		
149	6587	100 - UN	CURVA SOLDAVEL 90° 25MM		
150	6588	100 - UN	CURVA SOLDAVEL 90° 32MM		
151	6590	100 - UN	CURVA SOLDAVEL 90° 40MM		
152	6591	100 - UN	CURVA SOLDAVEL 90° 50MM		



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

153	6592	100 - UN	CURVA SOLDABEL 90° 60MM		
154	6593	100 - UN	JOELHO SOLDABEL 45° X 20MM		
155	6594	100 - UN	JOELHO SOLDABEL 45° X 25MM		
156	6595	100 - UN	JOELHO SOLDABEL 45° X 32MM		
157	6596	100 - UN	JOELHO SOLDABEL 45° X 40MM		
158	6597	100 - UN	JOELHO SOLDABEL 45° X 50MM		
159	6598	100 - UN	JOELHO SOLDABEL 45° X 60MM		
160	6600	100 - UN	JOELHO SOLDABEL 90° X 20MM		
161	6601	100 - UN	JOELHO SOLDABEL 90° X 25MM		
162	6602	100 - UN	JOELHO SOLDABEL 90° X 32MM		
163	6603	100 - UN	JOELHO SOLDABEL 90° X 40MM		
164	6604	100 - UN	JOELHO SOLDABEL 90° X 50MM		
165	6605	100 - UN	JOELHO SOLDABEL 90° X 60MM		
166	6606	100 - UN	LUVA RED. SOLDABEL 25 X 20MM		
167	6607	100 - UN	LUVA RED. SOLDABEL 32 X 25MM		
168	6608	100 - UN	LUVA RED. SOLDABEL 40 X 32MM		
169	6610	100 - UN	LUVA RED. SOLDABEL 50 X 25MM		
170	4450	400 - UN	LUVA SOLDÁVEL 20 MM		
171	5954	500 - UN	LUVA SOLDABEL 25MM		
172	4453	400 - UN	LUVA SOLDÁVEL 32MM		
173	4455	500 - UN	LUVA SOLDÁVEL 40 MM		
174	4444	200 - UN	LUVA SOLDÁVEL 50MM		
175	5953	200 - UN	LUVA SOLDABEL 60MM		
176	6976	100 - UN	ADESIVO COLA PLASTICO 175G COM PINCEL		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações (ANEXO I).

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024
ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418/2024
DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL (PCP) Nº 026/2024**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 040, de 03 de maio de 2023, resolvem registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material hidráulico, para manutenção e construção de redes de abastecimento de água administradas pelo município de Doutor Ricardo/RS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial nº 026/2024.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Edital de Licitação

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

SEQ.	CÓDIGO	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL.UNITÁRIO
1	6482	8000 - MT	TUBO PEAD PE80 20MM PN12,5 AZUL		
2	6483	8000 - MT	TUBO PEAD PE80 25MM PN12,5 AZUL		
3	6484	5000 - MT	TUBO PEAD PE80 32MM PN10 PRETO		
4	6485	5000 - MT	TUBO PEAD PE80 32MM PN12,5 PRETO		
5	6486	4000 - MT	TUBO PEAD PE80 40MM PN8 PRETO		
6	6487	4000 - MT	TUBO PEAD PE80 40MM PN12,5 PRETO		
7	6488	4000 - MT	TUBO PEAD PE80 50MM PN10 PRETO		
8	6489	3000 - MT	TUBO PEAD PE80 50MM PN12,5 PRETO		
9	6490	2000 - MT	TUBO PEAD PE80 50MM PN25 PRETO		
10	6491	200 - UN	UNIÃO DE COMPRESSÃO PEAD 20 X 20		
11	6492	300 - UN	UNIÃO DE COMPRESSÃO PEAD 25 X 25		



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

12	6493	150 - UN	UNIÃO DE COMPRESSÃO PEAD 32 X 32		
13	6494	150 - UN	UNIÃO DE COMPRESSÃO PEAD 40 X 40		
14	6495	150 - UN	UNIÃO DE COMPRESSÃO PEAD 50 X 50		
15	6496	150 - UN	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO PEAD 20 X 3/4 R/M		
16	6497	200 - UN	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO PEAD 25 X 3/4 R/M		
17	6498	250 - UN	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO PEAD 40 X 1.1/4 R/M		
18	6499	150 - UN	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO PEAD 50 X 1.1/2 R/M		
19	6500	150 - UN	UNIÃO REDUÇÃO PEAD 40X32		
20	6502	150 - UN	UNIÃO REDUÇÃO PEAD 50X40		
21	6503	100 - UN	TE PEAD REDUÇÃO 25X20X25		
22	6504	80 - UN	TE PEAD REDUÇÃO 32X25X32		
23	6505	80 - UN	TE REDUÇÃO PEAD 40X32X40		
24	6506	80 - UN	TE REDUÇÃO PEAD 50X40X50		
25	6507	80 - UN	TE DE COMPRESSÃO PEAD 20X20X20		
26	6508	80 - UN	TE DE COMPRESSÃO PEAD 25X25X25		
27	6509	80 - UN	TE DE COMPRESSÃO PEAD 32X32X32		
28	6510	80 - UN	TE DE COMPRESSÃO PEAD 40X40X40		
29	6511	80 - UN	TE DE COMPRESSÃO PEAD 50X50X50		
30	6512	150 - UN	COLAR DE TOMADA PEAD 25 X 3/4		
31	6513	150 - UN	COLAR DE TOMADA PEAD 32 X 3/4		
32	6514	150 - UN	COLAR DE TOMADA PEAD 40 X 3/4		
33	6515	150 - UN	COLAR DE TOMADA PEAD 50 X 3/4		
34	6516	150 - UN	COLAR DE TOMADA PEAD C/ REGISTRO 63 X 20MM		
35	6517	150 - UN	JOELHO DE COMPRESSÃO PEAD 20 X 20		
36	6518	150 - UN	JOELHO DE COMPRESSÃO PEAD 25 X 25		
37	6519	100 - UN	JOELHO DE COMPRESSÃO PEAD 32 X 32		
38	6520	100 - UN	JOELHO DE COMPRESSÃO PEAD 50 X 50		
39	6563	150 - UN	REGISTRO ESFERA C/ UNIÃO SOLDÁVEL 20MM		
40	6573	200 - UN	REGISTRO ESFERA C/ UNIÃO SOLDÁVEL 25MM		
41	6577	150 - UN	REGISTRO ESFERA C/UNIÃO SOLDÁVEL 32MM		
42	6580	150 - UN	REGISTRO ESFERA C/UNIÃO SOLDÁVEL 40MM		
43	6584	150 - UN	REGISTRO ESFERA C/UNIÃO SOLDÁVEL 50MM		
44	6589	150 - UN	REGISTRO ESFERA C/UNIÃO SOLDÁVEL 60MM		
45	6599	150 - UN	TE SOLDÁVEL 20MM		
46	6609	150 - UN	TE SOLDÁVEL 25MM		
47	6611	150 - UN	TE SOLDÁVEL 32MM		
48	6612	150 - UN	TE SOLDÁVEL 40MM		



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

49	6613	150 - UN	TE SOLDÁVEL 50MM		
50	6614	150 - UN	TE SOLDÁVEL 60MM		
51	6615	1500 - MT	TUBO PVC SOLDÁVEL 6MT-20MM		
52	6616	2000 - MT	TUBO PVC SOLDÁVEL 6MT-25MM		
53	6617	2000 - MT	TUBO PVC SOLDÁVEL 6MT-32MM		
54	6618	1500 - MT	TUBO PVC SOLDÁVEL 6MT-40MM		
55	6619	1000 - MT	TUBO PVC SOLDÁVEL 6MT-50MM		
56	6620	1000 - MT	TUBO PVC SOLDÁVEL 6MT-60MM		
57	6621	400 - UN	UNIÃO SOLDÁVEL DE 20MM		
58	6622	700 - UN	UNIÃO SOLDÁVEL DE 25MM		
59	6623	600 - UN	UNIÃO SOLDÁVEL DE 32MM		
60	6624	400 - UN	UNIÃO SOLDÁVEL DE 40MM		
61	6625	400 - UN	UNIÃO SOLDÁVEL DE 50MM		
62	6626	300 - UN	UNIÃO SOLDÁVEL DE 60MM		
63	6627	100 - UN	REGISTRO ESFERA SOLD. 20MM		
64	6628	200 - UN	REGISTRO ESFERA SOLD. 25MM		
65	6629	200 - UN	REGISTRO ESFERA SOLD. 32MM		
66	6630	50 - UN	REGISTRO ESFERA SOLD. 40MM		
67	6631	50 - UN	REGISTRO ESFERA SOLD. 50MM		
68	6632	50 - UN	REGISTRO ESFERA SOLD. 60MM		
69	6633	100 - UN	JOELHO REDUÇÃO SOLDÁVEL 90° 25X 20MM		
70	6634	100 - UN	TE REDUÇÃO SOLD. 25X20 MM		
71	6635	100 - UN	TE REDUÇÃO SOLD. 32X25 MM		
72	6636	100 - UN	TE REDUÇÃO SOLD. 40X25 MM		
73	6637	100 - UN	TE REDUÇÃO SOLD. 50X25 MM		
74	6638	100 - UN	ADAPTADOR SOLD CURTO 20MMX1/2		
75	6639	100 - UN	ADAPTADOR SOLD CURTO 25MMX3/4		
76	6640	100 - UN	ADAPTADOR SOLD CURTO 32MMX1		
77	6641	100 - UN	ADAPTADOR SOLD CURTO 40MMX1 1/4		
78	6642	100 - UN	ADAPTADOR SOLD CURTO 50MMX1 1/2		
79	6643	100 - UN	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 60MMX2		
80	6644	200 - UN	LUVA SOLDÁVEL MISTA 20X1/2		
81	6645	200 - UN	LUVA SOLDÁVEL MISTA 25X1/2		
82	6646	200 - UN	LUVA SOLDÁVEL MISTA 32X1		
83	6647	150 - UN	LUVA SOLDÁVEL MISTA 40X1 1/4		
84	6648	150 - UN	LUVA SOLDÁVEL MISTA 50X1 1/2		
85	6649	150 - UN	JOELHO SOLD C/BUCHA LATÃO 20MM1/2 AZUL		
86	6650	200 - UN	JOELHO SOLD C/BUCHA LATÃO 25MM1/2 AZUL		
87	6651	170 - UN	JOELHO SOLD C/BUCHA LATÃO 25MMX3/4 AZUL		
88	6521	160 - UN	TE SOLD C/BUCHA LATÃO 20MMX1/2 AZUL		
89	6522	160 - UN	TE SOLD C/BUCHA LATÃO 25MMX1/2 AZUL		
90	6523	170 - UN	TE SOLD C/BUCHA LATÃO 25MMX3/4 AZUL		
91	6524	170 - UN	LUVA SOLD C/BUCHA LATÃO 20MMX1/2 AZUL		
92	6525	160 - UN	LUVA SOLD C/BUCHA LATÃO 25MMX1/2 AZUL		



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

93	6526	150 - UN	LUVA SOLD C/BUCHA LATÃO 25MMX3/4 AZUL		
94	6527	170 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.CURTA 25X20		
95	6528	170 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.CURTA 32X25		
96	6529	150 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.CURTA 40X32		
97	6530	150 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.CURTA 50X40		
98	6531	150 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.CURTA 60X50		
99	6532	150 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.LONGA 40X20		
100	6533	150 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.LONGA 40X25		
101	6534	150 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.LONGA 50X20		
102	6535	150 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.LONGA 50X25		
103	6536	150 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.LONGA 50X32		
104	6537	150 - UN	BUCHA DE RED. SOLD.LONGA 60X50		
105	6538	150 - UN	JOELHO SOLDAVEL MISTO C/ROSCA 20MMX1/2		
106	6539	150 - UN	JOELHO SOLDAVEL MISTO C/ROSCA 25MMX1/2		
107	6540	150 - UN	JOELHO SOLDAVEL MISTO C/ROSCA 25MMX3/4		
108	6541	150 - UN	JOELHO SOLDAVEL MISTO C/ROSCA 32MMX3/4		
109	6542	150 - UN	ADAPTADOR P/CX. DE ÁGUA C/FLANGE 20X1/2		
110	6543	150 - UN	ADAPTADOR P/CX. DE ÁGUA C/FLANGE 25X3/4		
111	6544	150 - UN	ADAPTADOR P/CX. DE ÁGUA C/FLANGE 32X1		
112	6545	150 - UN	ADAPTADOR P/CX. DE ÁGUA C/FLANGE 40X1 1/4		
113	6546	150 - UN	ADAPTADOR P/CX. DE ÁGUA C/FLANGE 50X1 1/2		
114	6547	150 - UN	ADAPTADOR P/CX. DE ÁGUA C/FLANGE 60X2		
115	6548	100 - UN	REGISTRO ESFERA ROSCA EXTERNA 1/2		
116	6549	100 - UN	REGISTRO ESFERA ROSCA EXTERNA 3/4		
117	6550	100 - UN	REGISTRO ESFERA ROSCA INTERNA 1/2		
118	6551	100 - UN	REGISTRO ESFERA ROSCA INTERNA 3/4		
119	6552	100 - UN	CAP SOLD 20MM (MARROM)		
120	6553	100 - UN	CAP SOLD 25MM (MARROM)		
121	6554	100 - UN	CAP SOLD 32MM (MARROM)		
122	6555	100 - UN	CAP SOLD 40MM (MARROM)		
123	6556	100 - UN	CAP SOLD 50MM (MARROM)		
124	6557	100 - UN	CAP SOLD 60MM (MARROM)		
125	6558	100 - UN	PLUG ROSCAVEL 1/2		
126	6559	100 - UN	PLUG ROSCAVEL 3/4		
127	6560	100 - UN	PLUG ROSCAVEL 1		



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

128	6561	100 - UN	BUCHA DE RED. ROSCAVEL BRANCA 1X3/4		
129	6562	100 - UN	BUCHA DE RED. ROSCAVEL BRANCA 3/4 X 1/2		
130	6564	100 - UN	CAP ROSCAVEL BRANCO 1/2		
131	6565	100 - UN	CAP ROSCAVEL BRANCO 3/4		
132	6566	100 - UN	CAP ROSCAVEL BRANCO 1		
133	6567	100 - UN	JOELHO ROSCAVEL 90° BRANCO 1/2		
134	6568	100 - UN	JOELHO ROSCAVEL 90° BRANCO 3/4		
135	6569	100 - UN	JOELHO ROSCAVEL 90° BRANCO 1		
136	6570	100 - UN	LUVA ROSCAVEL BRANCA 1/2		
137	6571	100 - UN	LUVA ROSCAVEL BRANCA 3/4		
138	6572	100 - UN	LUVA ROSCAVEL BRANCA 1		
139	6574	100 - UN	LUVA ROSCAVEL BRANCA 3/4 X 1/2		
140	6575	100 - UN	NIPEL ROSCAVEL 1/2		
141	6576	100 - UN	NIPEL ROSCAVEL 3/4		
142	6578	100 - UN	NIPEL ROSCAVEL 1		
143	6579	100 - UN	NIPEL ROSCAVEL 1 1/2		
144	6581	100 - UN	NIPEL ROSCAVEL 1 1/4		
145	6582	100 - UN	TE ROSCAVEL BRANCO 1/2		
146	6583	100 - UN	TE ROSCAVEL BRANCO 3/4		
147	6585	100 - UN	TE ROSCAVEL BRANCO 1		
148	6586	100 - UN	CURVA SOLDABEL 90° 20MM		
149	6587	100 - UN	CURVA SOLDABEL 90° 25MM		
150	6588	100 - UN	CURVA SOLDABEL 90° 32MM		
151	6590	100 - UN	CURVA SOLDABEL 90° 40MM		
152	6591	100 - UN	CURVA SOLDABEL 90° 50MM		
153	6592	100 - UN	CURVA SOLDABEL 90° 60MM		
154	6593	100 - UN	JOELHO SOLDABEL 45° X 20MM		
155	6594	100 - UN	JOELHO SOLDABEL 45° X 25MM		
156	6595	100 - UN	JOELHO SOLDABEL 45° X 32MM		
157	6596	100 - UN	JOELHO SOLDABEL 45° X 40MM		
158	6597	100 - UN	JOELHO SOLDABEL 45° X 50MM		
159	6598	100 - UN	JOELHO SOLDABEL 45° X 60MM		
160	6600	100 - UN	JOELHO SOLDABEL 90° X 20MM		
161	6601	100 - UN	JOELHO SOLDABEL 90° X 25MM		
162	6602	100 - UN	JOELHO SOLDABEL 90° X 32MM		
163	6603	100 - UN	JOELHO SOLDABEL 90° X 40MM		
164	6604	100 - UN	JOELHO SOLDABEL 90° X 50MM		
165	6605	100 - UN	JOELHO SOLDABEL 90° X 60MM		
166	6606	100 - UN	LUVA RED. SOLDABEL 25 X 20MM		
167	6607	100 - UN	LUVA RED. SOLDABEL 32 X 25MM		
168	6608	100 - UN	LUVA RED. SOLDABEL 40 X 32MM		
169	6610	100 - UN	LUVA RED. SOLDABEL 50 X 25MM		
170	4450	400 - UN	LUVA SOLDÁVEL 20 MM		
171	5954	500 - UN	LUVA SOLDABEL 25MM		
172	4453	400 - UN	LUVA SOLDÁVEL 32MM		
173	4455	500 - UN	LUVA SOLDÁVEL 40 MM		
174	4444	200 - UN	LUVA SOLDÁVEL 50MM		
175	5953	200 - UN	LUVA SOLDABEL 60MM		
176	6976	100 - UN	ADESIVO COLA PLASTICO 175G COM PINCEL		

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, em razão da capacidade de gerenciamento, atos de controle e administração do órgão acerca do SRP.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contados do início de vigência do Contrato, prorrogável por igual período.

4.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

4.2 A prorrogação será realizada por apostilamento.

5. DAS ALTERAÇÕES DOS QUANTITATIVOS

5.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1.1 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.1.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Artigo 87 do Decreto Municipal nº 040/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.

7.1.1 Na hipótese prevista acima deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

7.1.2 O disposto no 7.1 aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do Artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços.

b) O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa.

c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços.

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

de preços.

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

8.2 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO

9.1. Das condições da prestação de serviços (prazos, horários, locais)

a) Os materiais e/ou produtos serão solicitados conforme a necessidade da secretaria demandante e deverão ser entregues no Centro Administrativo, no endereço RS 332, KM 21, Bairro Centro do **Município de Doutor Ricardo/RS**;

b) O prazo para a entrega dos materiais e/ou produtos é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da requisição da secretaria demandante;

c) O horário de entrega dos materiais e/ou produtos será, no turno da manhã das **08h às 11h e à tarde das 13h às 17h**.

d) Após o recebimento provisório do material/produto, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, será verificada, por cada Secretaria responsável, a conformidade do material/produto proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;

e) Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material/produto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 02 (dois) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material/produto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

f) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material/produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do material/produto, quando da utilização desse;

g) Os materiais/produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, sendo que aqueles considerados inadequados serão devolvidos, devendo ser substituídos e o pagamento correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

h) A CONTRATADA deverá fornecer os produtos e/ou materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela secretaria;

i) Não serão recebidos materiais/produtos com marca diversa da apresentada na proposta adjudicada;

j) Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

k) Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato;

l) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

m) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

empregados e/ou prepostos durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

o) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

p) A presente contratação não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre a CONTRATADA, seus funcionários, prepostos e/ou qualquer outra pessoa ligada de forma direta ou indiretamente à CONTRATADA.

q) A empresa CONTRATADA responderá, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual.

11. DO PREÇO E PAGAMENTO

11.1 DO PREÇO

11.1.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

11.1.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.2 DA FORMA DE PAGAMENTO

11.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.3.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11.3.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

11.4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.4.1 As notas fiscais emitidas deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

11.4.2 Os dados bancários da empresa contratada (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

11.4.3 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

11.4.4 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.4.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

11.4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

11.4.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.4.9 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.4.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.4.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.4.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data de início da vigência contratual.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 São obrigações do Contratante:

13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

13.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

13.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6 Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

13.1.7 Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

13.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.1.10 A decisão sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será proferida no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, desde que o pedido esteja instruído de toda documentação comprobatória.

13.1.11 Notificar o Contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do presente Contrato Administrativo.

14.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor e/ou Fiscal do presente Contrato, ou ainda da Autoridade Superior.

14.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

14.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do presente Instrumento.

14.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

14.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

14.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14.1.19 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, devendo saldá-los na época própria. Além disso, obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados e/ou prepostos durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

14.1.20 A execução dos serviços não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa ligada de forma direta ou indiretamente a CONTRATADA.

14.1.21 A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE e a garantirá contra quaisquer reclamações, ações, pedidos de indenização, reparação de danos ou de lesões fatais ou não, em qualquer esfera da justiça, causadas à pessoas, incluindo mas não se limitando a funcionários, terceiros, prepostos ou prestadores de serviço, ou a destruição ou danificação da propriedade de



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

terceiros praticados por seus funcionários, terceiros, prepostos ou prestadores de serviço em decorrência dos serviços executados, ocasionados direta ou indiretamente por atos ou omissões da CONTRATADA, seus funcionários, prestadores de serviço ou prepostos ou por fato oriundo de sua atividade.

14.1.22 No caso da CONTRATANTE ser demandada única e diretamente por qualquer das situações mencionadas acima, a CONTRATADA deverá ser chamada a integrar a lide como parte passiva e assumir toda e qualquer obrigação advinda de eventual sentença condenatória quando a causalidade disser respeito a seus atos e/ou omissões, sem prejuízo de responder por eventuais danos a CONTRATANTE quando não for possível tal intervenção processual e aqueles igualmente tiverem relação com a prestação dos serviços.

14.1.23 A CONTRATADA compromete-se a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todas as despesas suportadas decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a CONTRATANTE;
- b) Reconhecimento judicial de solidariedade e/ou subsidiariamente da CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações, especialmente obrigações decorrentes de acidente de trabalho, trabalhistas ou previdenciárias e fiscais; indenizações decorrentes de danos materiais, pessoais e morais causados pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros contratados ou não, na execução das atividades e serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV- Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(2) Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o contrato.

17.3 Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

17.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.131/2021).

17.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para o Contratante;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no mesmo diploma legal.

17.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

18.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.7 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- III- Indenizações e multas.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRÍCA
2016	17	339030	500	93

19.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas e princípios gerais dos Contratos.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A fiscalização pela totalidade da prestação de serviços objeto do presente Instrumento Administrativo, será realizada pelo Município Contratante através dos GESTORES, SR. LEODACIR CORNELLI (Secretário de Obras e Trânsito) e o SR. ISMAEL POTRICH (Secretário da Agricultura e Meio Ambiente), e pelos FISCAIS, SR. ROBERTO ROVEDA e SR. PAULO OGLIARI (Servidores Públicos Municipais).

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DO FORO

23.1 Fica eleito pelas partes, em comum acordo, o Foro da Comarca de Encantado - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E assim, por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, ____ de _____ de 2024.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS
CONTRATANTE

CONTRATADA

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no Edital)	Modelo (se exigido no Edital)	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Prazo de garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no Edital)	Modelo (se exigido no Edital)	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Prazo de garantia ou validade